00149

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 01
31/12/08
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº 504, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no termos do art. 29, inciso V, c/c os Arts. 37, XI, 39, § 4º, da Constituição Federal, Art. 47, V da Lei Orgânica Municipal e Art. 52 do Regimento Interno, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal para legislatura 2009/2012 será de R$ 7960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito para legislatura 2009/2012 será de R$ 3980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).

Art. 3º. O subsídio mensal de Secretário Municipal para legislatura 2009/2012 será de R$ 2.000,00 (dois mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Secretário de Governo do Prefeito e o Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no "caput" deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X, da C. F. de 1988.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Limeira do Oeste-MG., 10 de novembro de 2008.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal